

Art. 4.º A tabela anexa ao presente diploma poderá ser alterada por portaria.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 25 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Tabela n.º 6

— Registo Nacional de Marcas

. Pedido por classe e por cada cinco produtos	200
. Registro	400
. Renovações	400
. Sobretaxa pela renovação dentro de 6 meses (50% da taxa em dívida)	
. Averbamento da Transmissão ou de licença de exploração	700

— Confirmações

. Pedido	200
. Registro	400
. Renovações	400

— Extensões

. Pedido	600
. Registro	1 200

— Série de Marcas

. Pedido	500
. Registro	2 400
. Renovações	2 400
. Revalidações — o triplo da taxa em dívida	

— Outras Taxas

. Certificados de registo	150
. Títulos	150
. Duplicados (dobro do Título)	300
. Averbamentos (modificações de nome, firma, denominação social ou outro elemento de identificação do titular ou do requerente)	300
. Publicações (p/pedido)	500

Decreto-Lei n.º 45/87/M

de 29 de Junho

Nos termos das disposições legais em vigor, os municípios participam, por direito próprio, em 30% das receitas provenientes dos impostos directos.

Por outro lado, o Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da Lei n.º 15/81/M, de 30 de Dezembro, participa em 30% do total das receitas arrecadadas em imposto do selo.

Sendo, portanto, necessário dotar duas rubricas da tabela de despesa corrente do orçamento geral em vigor, para pagamento a esses Organismos, das quantias correspondentes a 30% do excesso de cobrança nos impostos acima referidos no exercício de 1986;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$8 173 800,00, destinado a dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa corrente do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12	
Despesas comuns	
04-00-00-00	— Transferências correntes:
04-01-01-00	— Serviços Autónomos:
04-01-01-00-10	— I. A. S. M.: Comparticipação na receita do imposto de selo (excesso de cobrança) \$2 638 600,00
04-01-03-00	— Câmaras Municipais
04-01-03-00-02	— Leal Senado: Comparticipação nas receitas dos impostos directos (excesso de cobrança) \$5 535 200,00
	<hr/>
	\$8 173 800,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos «saldos das receitas sobre as despesas orçamentais».

Art. 3.º É elevada em \$8 173 800,00 a previsão da receita do código n.º 13-01-00-00 — «Outras receitas de capital — Saldos de anos económicos anteriores», do orçamento da receita para o corrente ano económico.

Aprovado em 25 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 63/87/M

de 29 de Junho

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de «Revisão e conclusão do Plano de Pormenor da Vila da Taipa — P.I.U. — Vila da Taipa», ao arquitecto Eduardo Goulart de Medeiros, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.